



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONTRATO Nº CPS-CSP-001-2022, DE CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO RELACIONADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO – SP E PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de direito, de um lado,

1. O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO – SP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Líbero Badaró, 425 – 14º. Andar – Centro – São Paulo-SP, CEP: 01009-905, inscrita no CNPJ sob o número 62.144.084/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado,

2. PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Lapa, n.º 180 – sala 910 – 20.021-180, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro / Estado: RJ, inscrita no CNPJ sob o número 11.047.312/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

"CONTRATANTE" e **"CONTRATADA"** conjuntamente denominadas: **"PARTES"**.

Têm entre si justo e acordado o presente **"Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços de Consultoria e Manutenção Relacionados"** (**"Contrato"**), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para fins de melhor entendimento dos termos utilizados no presente Contrato, entende-se por:

E-CLIC: aplicativo WEB, especializado na gestão eletrônica de documentação, de propriedade da **CONTRATADA**.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços abaixo indicados, conforme Proposta E-CLIC - CORECONSP_202101_R2.pdf ("Proposta Comercial"), datada de 13 de abril de 2022, que fará parte do presente Contrato como anexo para todos os fins de direito:

- Conceder a **CONTRATANTE** a cessão do direito de uso de licença do **E-CLIC**, em forma de pagamento mensal, onde tanto o aplicativo quanto os dados inseridos pelo usuário ficam em servidores web da **CONTRATADA** e são acessados via internet em ambiente com mecanismos de senha/acesso.
- Prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de suporte remoto ao **E-CLIC** de Segunda à Sexta-feira das 9h00 às 18h00, exceto em feriados, através do e-mail: suporte@profitsconsulting.com.br ou do telefone (21) 4105-5441.
- Prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de implantação do E-CLIC, incluindo as etapas de Instalação, Treinamento e Operação Assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços especificados no item 1.1., a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados a seguir:

No	Descrição	Pagamento	Preço Unitário
1.	Serviços de implantação , incluindo: instalação, treinamento e consultoria remota, conforme detalhado na "Proposta E-CLIC - CORECONSP_202101_R2.pdf".	Único	R\$ 9.900
2.	Serviços de migração de dados para o E-CLIC, conforme detalhado na "Proposta E-CLIC - CORECONSP_202101_R2.pdf".	Único	R\$ 9.900
3.	Cessão de uso MENSAL de licenças: 2 (duas) licenças nominais e 5 (cinco) licenças flutuantes do módulo de documentos, conforme detalhado na "Proposta E-CLIC - CORECONSP_202101_R2.pdf".	Mensal	R\$ 1.200
4.	Hospedagem em nuvem, incluindo: 50 GB para armazenamento em nuvem; armazenamento de backups; gestão da infraestrutura, conforme detalhado na "Proposta E-CLIC - CORECONSP_202101_R2.pdf". R\$ 100 / mês para pacotes de 50 GB adicionais	Mensal	INCLUSO

Tabela 1: Valores do CONTRATO



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

2.2. Forma de Pagamento:

2.2.1. No que tange ao item: "1. Serviços de Implantação" o valor deve ser pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.2.1.1. Os serviços de Implantação do sistema serão iniciados após a assinatura deste contrato.

2.2.2. Os valores referentes ao item "2. Migração de Dados" devem ser pagos em duas parcelas: 50% de forma antecipada ao desenvolvimento e 50% na conclusão da migração.

2.2.3. Os valores referentes ao item "3. Cessão de uso MENSAL de licenças" e "4. Hospedagem na nuvem" serão considerados após a instalação do **E-CLIC** e deve ser pagos a cada mês vencido, até o 5º dia do mês subsequente.

2.2.4. O envio das cobranças referentes ao item 2.2.3 será realizado de forma unificada entre os dias 22 e 27 do mês anterior ao vencimento, salvo situações de feriados, finais de semana ou eventos que impossibilitem o mesmo.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá alterar a quantidade de licenças, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 1.000 referente às licenças ativas e considerando os valores listados na Tabela 2. O valor referente à nova quantidade de licenças será considerado no pagamento do mês seguinte ao mês da alteração, considerando a quantidade requisitada.

Faixas de Licenças		Valor Licenças Nominais			Valor Licenças Flutuantes		
Da	Até	Por Licença	Total da Faixa	Total Acumulado	Por Licença	Total da Faixa	Total Acumulado
1a	5a	R\$ 100	R\$ 500	R\$ 500	R\$ 200	R\$ 1.000	R\$ 1.000
6a	10a	R\$ 90	R\$ 450	R\$ 950	R\$ 180	R\$ 900	R\$ 1.900
11a	20a	R\$ 80	R\$ 800	R\$ 1.750	R\$ 160	R\$ 1.600	R\$ 3.500
acima	20a	R\$ 80			R\$ 160		

Tabela 2: Valores de Licenças

2.4. Customizações do sistema **E-CLIC** estão sujeitas a análise e serão precificadas de acordo com o volume de alterações solicitadas.



2.5. Os valores mencionados acima serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em cada data de vencimento, através de boleto ou depósito em conta bancária, conforme instruções citadas na cobrança.

2.6. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme convencionado nos itens antecedentes, é improrrogável, constituindo em mora, de pleno direito, a sua não observância pela **CONTRATANTE**. Ultrapassado o prazo estabelecido a importância devida sofrerá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.7. O inadimplemento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo prazo superior a trinta dias, importará em justo motivo para a rescisão do presente contrato, acarretando no bloqueio de utilização do sistema e desobrigando a **CONTRATADA** da continuidade dos serviços que estiverem sendo prestados, independente de notificação.

2.8. Os valores aqui pactuados serão reajustados automaticamente após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal. O reajuste será realizado pela variação anual do IPC-A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços técnicos nos prazos e segundo as condições convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- b) Durante o período de vigência do presente Instrumento, realizar todas e quaisquer correções, observadas as especificações de cada serviço.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Designar até dois funcionários de seu quadro de pessoal, com conhecimento na operação e uso do **E-CLIC**, para administrar o sistema, centralizar as solicitações de suporte técnico e interagir com a equipe de suporte da **CONTRATADA**, comunicando à **CONTRATADA** eventual substituição destes;



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

- b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO

4.1 As Partes obrigam-se por si e por seus empregados, prepostos ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. As Partes reconhecem que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da outra Parte ou se decorrer de imposição legal, caso em que a outra Parte deverá ser imediatamente comunicada de referida imposição legal. A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do contrato. As Partes assumem também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 A **CONTRATADA** arcará com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, não podendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

5.2 Sendo majorados quaisquer tributos por intermédio de leis que venham a alterar essa situação de fato, na tentativa de sempre se manter íntegro o valor dos serviços ora contratados, o valor correspondente à diferença de alíquotas será repassado à **CONTRATANTE** no preço final dos serviços, mediante apresentação da devida comprovação de tal efeito sobre os preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1 Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato vigorará pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por no máximo até 5 (cinco) anos.

7.2 Além das previstas em lei, este contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, independente de penalidades, nas seguintes hipóteses:

- a) De violação de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- b) De qualquer indício de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação judicial, de qualquer das partes;
- c) De cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

7.3 Em não havendo interesse na continuidade da manutenção do presente instrumento, basta que uma das partes notifique a outra informando quanto a rescisão do presente termo, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias** corridos, sem ônus ou penalidades de qualquer natureza, ressalvado o pagamento proporcional pelos serviços até então realizados.

7.3.1. Em caso de rescisão e hospedagem em ambiente da **CONTRATADA**, a mesma disponibilizará, via internet, para a **CONTRATANTE**, a possibilidade de download dos arquivos importados no ambiente pelo período de 1 (uma) semana. Após tal período, será realizada a exclusão permanente, sem possibilidade de recuperação de todos os dados.

7.4 Findo o contrato, a licença de uso do **E-CLIC**, em forma de pagamento mensal, estará imediatamente encerrado e tanto o aplicativo quanto os dados inseridos pelo usuário serão extintos.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste contrato por parte da **CONTRATANTE**, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE

10.1 O Software **E-CLIC** é de propriedade da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não adquirirá, a qualquer título, o direito de propriedade.

10.2 A **CONTRATANTE** não poderá copiar, traduzir, adaptar, separar ou desmontar, modificar ou de qualquer forma, reverter a engenharia dos programas de propriedade da **CONTRATADA**.

10.3 A **CONTRATANTE** não poderá em hipótese alguma efetuar a reprodução total dos programas de propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DO SISTEMA

11.1 Antes de comercializar um software, a **CONTRATADA** realiza testes em laboratório procurando garantir a segurança e a confiabilidade dos dados processados. Entretanto, sistemas informatizados de gestão são constituídos por centenas de milhares de linhas de código, razão pela qual a **CONTRATADA** não garante que os programas estarão isentos de erros em todas as situações, mas se compromete a resolver qualquer falha de programação que eventualmente vier a ser identificada, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

11.2 O software será fornecido para uso em equipamentos da **CONTRATANTE**, não sendo permitido COPIAR, CEDER OU TRANSFERIR OS PROGRAMAS À TERCEIROS.

11.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados.

11.4 Caso o software **E-CLIC** e os dados inseridos pelo usuário fiquem em servidores web da **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA** restringe-se ao software **E-CLIC**, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como: sistemas operacionais e



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

hardware. Nestes casos, recomendamos que seja realizada a rotina de backup dos dados periodicamente, pois não cabe a **CONTRATADA** salvar os arquivos e os dados gerados no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, e, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas no software E-CLIC.

12.2 O presente Instrumento poderá ser complementado ou alterado por termos aditivos, desde que devidamente assinados pelas partes.

12.3 Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este Instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

12.4 Permanecerão vigentes nos após o prazo de vigência deste contrato, as disposições contidas nas cláusulas quarta e décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP

CONTRATANTE

Otto Moura Machado Filho

PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Julio Poloni
Nome: *Julio Cesar Poloni de Gois*
RG: *48.510.711-9*

Nome:

RG:



2ª REGIÃO

Rua Libero Badaró 425 - 14ª andar - Centro - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

(11) 3291-8700 (11) 3291-8701 www.coreconsp.org.br



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo de Compras DV- 24/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Lapa, nº 180 – sala 910 – 20.021-180, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro / Estado: RJ, inscrita no CNPJ sob o número 11.047.312/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser o de **R\$ 1.237,92** (um mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **08/06/2023** e término em **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

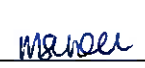


PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08



Nome: MARCELA LEE
CPF: 360.198.658-27

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP - 03/12/2023 09:58:10



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Nº DV- 24/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Lapa, nº 180 – sala 910 – 20.021-180, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro / Estado: RJ, inscrita no CNPJ sob o número 11.047.312/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser o de **R\$ 1.250,00** (mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

A partir do presente aditivo, o reajuste de valores referentes ao contrato passar a seguir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

São Paulo, 08 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Julio Poloni
Nome: Julio Cesar Poloni de Godoy **Júlio Poloni**
CPF: 406.917.758-76 **Gerente Executivo**

Julia Goggi de Lima
Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 939.623.038-08

*** CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - SP - 83-101-3074 09:07 0000071 1/1



ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Nº DV- 24/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Lapa, nº 180 – sala 910 – 20.021-180, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro / Estado: RJ, inscrita no CNPJ sob o número 11.047.312/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser o de **R\$ 1.308,00** (mil e trezentos e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **01/01/2025** e término em **31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas)



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



PEDRO AFONSO GOMES

Data: 06/12/2024 11:09:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



OTTO MOURA MACHADO FILHO

Data: 05/12/2024 10:31:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



JULIA GOGGI DE LIMA

Data: 05/12/2024 17:57:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Documento assinado digitalmente



GABRIEL STAWNITZER CARDIA

Data: 05/12/2024 10:34:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Gabriel Stawnitzer Cardia
CPF: 174.284.717-02



ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº DV 24/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Odilon Guedes Pinto Junior** doravante denominado **CONTRATANTE** e, **PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Lapa, nº 180 – sala 910 – 20.021-180, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro / Estado: RJ, inscrita no CNPJ sob o número 11.047.312/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser o de **R\$ 1.369,20** (mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **01/01/2026** e término em **31/12/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Odilon Guedes Pinto Junior

SIGNED VIA ILOVEPDF

6CD49D61-2CBF-41CE-9789-E16184CB0E2E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

Otto Moura Machado Filho

SIGNED VIA ILOVEPDF

F44B5285-DD66-4240-A4AF-FB3A324158D9

PROFITS CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Julia Goggi de Lima

SIGNED VIA ILOVEPDF

F2B4E235-2166-4833-B336-7A2EB6D05F2E

Gabriel Stawnitzer Cardia

SIGNED VIA ILOVEPDF

6377757E-8B09-442B-9ACB-94ED29DB2AB9

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Nome: Gabriel Stawnitzer Cardia
CPF: 174.284.717-02

Essa Auditoria de Rastreamento serve como um atestado cujo propósito é documentar a vontade e conformidade do(s) indivíduo(s) incluído(s) na seção Participante desse documento. Isso é utilizado para ligar cada signatário ao(s) documento(s) assinado(s). Ela também providencia o repositório dos comprovativos recolhidos de cada participante.

As definições dos termos utilizados estão disponíveis no [final desse documento](#).

Comprovativo de Documento e Acesso

Nome do Proponente: Julia Goggi de Lima

Email do Proponente: presidencia363@coreconsp.org.br

Criado em: 5 de dez. de 2025 18:04:00 (UTC)

Completo em: 8 de dez. de 2025 14:56:06 (UTC)

Endereço de IP: 200.225.217.220

Identificador de Pedido: D048FF0B-7013-428D-A9E1-ABFB27AB84E5

Assinatura Digital: Yes

Modo de Entrega: Paralelo

Número de Validantes: 0

Número de Signatários: 4

Número de Testemunhas: 0

HASH (SHA256) DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

PROFITS - ADITAMENTO.pdf (2 pages)

f78d913374a43f466e61c9e8d3b3465174932a406daf9695d73a4225d9189c7a

HASH (SHA256) DOS DOCUMENTOS ASSINADOS:

PROFITS - ADITAMENTO_signed.pdf (2 pages)

13417da28c57ba9ec1d57c2529bc5fee1e12444a181278059ce842c8583d2d45



If this document is printed, scan the QR code or type this URL to check the validity of the signature.

URL: <https://www.ilovepdf.com/signature/verify/D048FF0B-7013-428D-A9E1-ABFB27AB84E5>

CODE: Vsi-xTgVI48T1



Participantes

As tabelas em baixo mostram os principais eventos de cada participante – A informação sobre cada função e ação está disponível nas [Definições de Termos](#) apresentadas na última página desse documento.

Julia Goggi de Lima

Função: Proposer

Email: presidencia363@coreconsp.org.br

Confirmações de Verificação: Email, Autenticação de Conta

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Created	200.225.217.220	5 de dez. de 2025 18:04:00 (UTC)

Odilon Guedes Pinto Junior

Assinatura:

Função: Signatário

Email: presidente@coreconsp.org.br

Phone number:

Confirmações de Verificação: Email

Odilon Guedes Pinto Junior

Formato de assinatura: Texto

Identificador do Signatário:

6CD49D61-2CBF-41CE-9789-E16184CB0E2E

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	5 de dez. de 2025 18:04:03 (UTC)
Viewed	179.118.128.73	8 de dez. de 2025 14:55:02 (UTC)
Signed	179.118.128.73	8 de dez. de 2025 14:56:00 (UTC)

Otto Moura Machado Filho

Assinatura:

Função: Signatário

Email: otto.machado@profitsconsulting.com.br

Phone number:

Confirmações de Verificação: Email

Otto Moura Machado Filho

Formato de assinatura: Texto

Identificador do Signatário: F44B528F-

DD66-4240-A4AF-FE9A321158D9

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	5 de dez. de 2025 18:04:03 (UTC)
Viewed	191.222.29.230	5 de dez. de 2025 18:09:53 (UTC)
Signed	177.177.231.174	5 de dez. de 2025 18:16:53 (UTC)



Gabriel Stawnitzer Cardia

Assinatura:

Função: Signatário

Email: gabriel.cardia@profitsconsulting.com.br

Phone number:

Confirmações de Verificação: Email

Gabriel Stawnitzer Cardia

Formato de assinatura: Texto

Identificador do Signatário:

63777F7F-8B09-442E-9ACB-94ED29DB2AE9

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	5 de dez. de 2025 18:04:04 (UTC)
Viewed	189.82.80.56	5 de dez. de 2025 18:04:44 (UTC)
Signed	189.82.80.56	5 de dez. de 2025 18:11:51 (UTC)

Julia Goggi de Lima

Assinatura:

Função: Signatário

Email: presidencia363@coreconsp.org.br

Phone number:

Confirmações de Verificação: Email

Julia Goggi de Lima

Formato de assinatura: Texto

Identificador do Signatário:

F2B4E235-2166-4833-B336-7A2EB6D05F2E

AÇÃO	IP	SELO TEMPORAL
Sent	-	5 de dez. de 2025 18:04:04 (UTC)
Viewed	200.225.217.220	5 de dez. de 2025 18:04:07 (UTC)
Signed	200.225.217.220	5 de dez. de 2025 18:19:15 (UTC)



Definições dos termos

Auditoria de Rastreamento: Também referido como "Atestado", a Auditoria de Rastreamento é um documento que detalha informação específica relativa a cada indivíduo envolvido no processo de assinatura do(s) documento(s) carregado(s). Isso se destina a ser utilizado como registro de uma evidência legal em qualquer procedimento jurídico necessário.

Pedido: O processo de preparação de um documento para ser assinado por uma ou mais pessoas.

Proponente: A pessoa (Nome e endereço de email) que preparou o documento e iniciou o pedido de assinatura.

Endereço de IP: Um endereço único que identifica um dispositivo na internet ou uma rede local e que pode fornecer mais informações sobre a localização do signatário.

Identificador de Pedido: O número de referência único do documento assinado. Com esse identificador, se poderá pesquisar o documento em nosso website e validar a sua autenticidade, bem como obter acesso a essa auditoria de rastreamento e ao documento original.

Identificador do Signatário: O identificador único do indivíduo que assinou o documento. O IDUU (Identificador Único Universal) está ligado apenas à assinatura no documento, sendo referenciado pela Identificação do Pedido nessa Auditoria de Rastreamento.

Assinatura Digital: Uma camada extra de autenticidade que acrescenta um certificado ao documento assinado. Se um documento contém um certificado, isso indica que ele tem inserido um Selo Temporal Qualificado pela eIDAS. A validade da assinatura é revogada se o documento for adulterado após a assinatura.

Confirmação de Verificação: O solicitante pode providenciar garantias de integridade adicionais para cada signatário individualmente. Elas podem incluir:

- **Email:** O endereço de email do Destinatário é validado através do envio de um link exclusivo que lhe dará acesso ao documento.
- **Código de Acesso:** É dado um código distinto pelo Solicitante ao signatário, que ele deverá usar para abrir e assinar o documento.
- **SMS:** Um código é gerado automaticamente e enviado para o Signatário por mensagem de texto antes de assinar.
- **Verificação de identidade:** Um código é gerado automaticamente e enviado para o Signatário por mensagem de texto antes de assinar.

Formato de assinatura: O estilo visual da assinatura que foi utilizada no documento. Pode ser uma assinatura escrita ('Texto'), desenhada à mão ('Draw'), ou carregada ('Carregar').

Eventos: Principais ações desempenhadas por cada participante. Elas incluem:

- **Enviado:** O pedido por email foi enviado para o participante.
- **Visualizado:** O participante aceitou os Termos e Condições e a Política de Privacidade, e reviu o documento pela primeira vez.
- **Assinado:** O Signatário assinou o documento.
- **Validado:** O Validante validou o documento.

Participante: Qualquer pessoa envolvida no processo de assinatura. Eles têm uma dessas funções:

- **Signatário:** A pessoa a que foi pedida a assinatura do documento.
- **Validante:** Uma pessoa a quem foi dada autoridade para ler, e pode validar ou rejeitar um documento antes de ser finalizado o processo de assinatura.
- **Testemunha:** Alguém a quem é pedido que comprove que aquele acordo existiu. Apesar de não interferirem no processo de assinatura, eles podem encontrá-lo e descarregá-lo em qualquer momento.

Selo Temporal Qualificado: Um instrumento tecnológico que valida que um documento foi criado antes de uma determinada data e não foi modificado desde então. Ele é emitido por um Prestador de Serviço Verificado pela eIDAS.

Hash (SHA256): É uma combinação de letras e números gerados por algoritmo criptográfico para estabelecer um valor único que depende dos conteúdos do arquivo. SHA256 é o algoritmo criptográfico selecionado para gerar o hash.

Poderá encontrar mais informações aqui:

Guia do Usuário iLovePDF Signature - <https://signature.ilovepdf.com/help/guides>

Termos e Condições iLovePDF Signature - <https://www.ilovepdf.com/help/terms>

Privacidade iLovePDF Signature - <https://www.ilovepdf.com/help/privacy>

